

**SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - PR**

**REF.: PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 01/2020
PROCESSO Nº 19/2020**

**EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A ”, com sede na Rua Rua PIAUI nº
241, Centro, Londrina – PR – CEP: 86.010-909, n.º 241, devidamente inscrita no**

CNPJ sob n.º 77.338.424/0001-95, potencial licitante no certame licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, com espeque no art. 5º inciso XXXIV da Carta Magna, na Lei Federal 10.520/02, no Decreto 3.555/00 (art.12) com suas alterações e, ainda, subsidiariamente, na Lei.8.666/93 com suas alterações produzidas pelas Leis 8.883/94, 9032/95, 9.648/98 e 9.845/99, com suas alterações posteriores, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

pelo que passa a expor e requerer o que segue:

1 - O FATO QUE MOTIVA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

1 - No entender desta empresa potencial licitante, o Edital contém grave ilegalidade, a qual é determinante de sua anulação, para o seu devido alinhamento à legalidade: Vejamos:

1.1 – DIRECIONAMENTO

Conforme verificado, apenas a empresa TRIBUNA DO NORTE atende a exigência a seguir da licitação, inviabilizando a participação de qualquer outro JORNAL do estado do PARANÁ.

A exigência de circulação de 300 exemplares na cidade de APUCARANA e totalmente direcionado a apenas uma empresa de Apucarana.

A Folha de Londrina sendo o maior jornal do estado do paraná não tem essa circulação de 300 exemplares, **tem apenas 140 exemplares**, sendo assim

inviabilizam a participação da FOLHA DE LONDRINA e qualquer outra empresa do PARANÁ.

Item 10 – HABILITAÇÃO - Letra D1

Item 4.4 e 8.1 – Termo de Referência – Anexo I

Item 4.4 – Contrato – Anexo IV

ONDE SE LE:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

LEIA SE:

d.1. No caso de empresas jornalísticas, apresentar documento fornecido por certificador independente estadual, regional ou nacional, comprovando que o jornal possui circulação diária mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares por edição,

circulação mínima no município de Apucarana de 300 (trezentos) exemplares dia, com periodicidade de, no mínimo, 05 (cinco) vezes por semana.

Circulação FOLHA DE LONDRINA:

ESTADOS	MUNICIPIOS	População	VENDA AVULSA			ASSINATURA			TOTAL GERAL		
			Domingo	Seg a Sab	Seg a Dom	Domingo	Seg a Sab	Seg a Dom	Domingo	Seg a Sab	Seg a Dom
SP	Ourinhos	103.026	4	1	2	-	-	-	4	1	2
SP	Presidente Prudente	207.625	8	2	3	-	-	-	8	2	3
PR	Londrina	506.645	665	260	326	8.057	7.598	7.675	8.722	7.658	8.002
PR	Alvorada do Sul	10.238	-	-	-	62	68	67	62	68	67
PR	Assai	16.368	8	4	5	162	179	174	160	183	179
PR	Bela Vista do Paraíso	15.080	3	4	4	98	101	101	101	105	104
PR	Cambé	96.735	45	23	25	609	602	604	654	625	630
PR	Itaiporã	48.200	11	5	6	311	314	314	322	319	320
PR	Jataizinho	11.659	1	2	2	58	71	71	69	73	72
PR	Primeiro de Maio	10.632	-	-	-	70	74	74	70	74	74
PR	Rolândia	57.670	23	11	13	373	369	369	396	380	383
PR	Sertãozinho	15.637	9	3	4	101	101	101	110	104	105
PR	Tamarana	12.232	2	1	1	52	56	54	54	56	55
PR	Abatiã	7.753	-	-	-	24	27	26	24	27	26
PR	Altamira do Paraná	4.306	-	-	-	4	5	5	4	5	5
PR	Alto Paraíso	3.206	-	-	-	3	4	4	3	4	4
PR	Alto Paraná	13.662	-	-	-	16	15	15	16	15	15
PR	Alto Piquiri	10.179	-	-	-	10	12	12	10	12	12
PR	Altônia	20.516	-	-	-	19	21	20	19	21	20
PR	Amaporã	5.444	-	-	-	3	2	2	3	2	2
PR	Anahy	2.665	-	-	-	1	1	1	1	1	1
PR	Andaraí	20.615	2	1	1	79	82	82	81	83	83
PR	Apucarana	120.884	18	8	9	154	143	145	172	151	154

IVC	RELATÓRIO AUDITORIAL		N. DE ORDEM 21.694	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2º SEMESTRE/2019	JORNAL PAGO
	PUBLICAÇÃO FOLHA DE LONDRINA		CIDADE SEDE LONDRINA	PERIODICIDADE DIÁRIA	CIRCULAÇÃO PAGA - ED. IMPRESSA

COMPARATIVO DA CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
Informação Jurada do Auditado	16.504	14.995	16.429	15.026	16.578	16.520	-	16.069	15.910
Relatório Auditorial	16.550	15.041	16.479	15.079	16.631	16.573	-	16.059	15.961
Diferença Numérica	46	46	50	53	54	53	-	50	51
Diferença Percentual	0,28%	0,31%	0,30%	0,35%	0,32%	0,32%	-	0,31%	0,32%

RESUMO DO MOVIMENTO

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
TOTAL DA CIRCULAÇÃO: Edição impressa	16.550	15.041	16.479	15.079	16.631	16.573	-	16.059	15.961
Venda Avulsa	1.025	460	426	472	494	492	-	560	467
Assinaturas	15.525	14.581	16.053	14.607	16.137	16.081	-	15.499	15.494

MOVIMENTO GERAL DA CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA

DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
CIDADE SEDE	Venda Avulsa	665	246	218	265	291	280	-	328	260
	Assinaturas	8.057	7.094	7.872	7.113	7.970	7.941	-	7.675	7.598
	Total (1)	8.722	7.340	8.090	7.378	8.261	8.221	-	8.002	7.858
ZONAS ADJACENTES	Venda Avulsa	102	49	57	54	51	52	-	51	53
	Assinaturas	1.696	1.789	2.141	1.788	1.979	1.977	-	1.928	1.935
	Total (2)	1.998	1.838	2.198	1.842	2.030	2.029	-	1.979	1.987
TOTAL REGIÃO METROPOLITANA (1+2)		10.720	9.178	10.288	9.220	10.291	10.250	-	9.981	9.845
INTERIOR DO ESTADO	Venda Avulsa	246	161	149	149	149	147	-	167	151
	Assinaturas	5.572	5.698	6.040	5.706	6.185	6.173	-	5.896	5.961
	Total (3)	5.818	5.859	6.189	5.855	6.337	6.320	-	6.063	6.112
TOTAL DO ESTADO (1+2+3)		16.538	15.037	16.476	15.075	16.628	16.570	-	16.054	15.957
DEMAIS ESTADOS	Venda Avulsa	12	4	3	4	3	3	-	5	3
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total (4)	12	4	3	4	3	3	-	5	3
TOTAL BRASIL (1+2+3+4)		16.550	15.041	16.479	15.079	16.631	16.573	-	16.059	15.961
EXTERIOR	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL NÃO IDENTIFICADO		-	-	-	-	-	-	-	-	-

Vale ressaltar que somos o MAIOR jornal do PARANÁ, e mesmo nessas condições não conseguimos participar da licitação devido a essa exigência e direcionamento total para uma empresa.

A Lei de Licitações, no seu artigo 40, determina todos os elementos que devem conter no edital. Além destes requisitos, o edital também deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais

Sempre que o edital não estiver de acordo com a lei, for omissivo ou contiver ilegalidade, ele deve ser impugnado.

A impugnação pode ser feita por qualquer empresa interessada, e vai reclamar sobre os pontos incorretos.

2 - O DIREITO DESTA EMPRESA IMPUGNANTE À PROCEDIMENTALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA LEI DAS LICITAÇÕES. A MORALIDADE E LEGALIDADE COMO REGRA BASILAR DA LICITAÇÃO.

O Direito da Recorrente ao cumprimento das Lei incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma **igualdade** de condições num **juízo objetivo e imparcial atrelado às regras pré-estabelecidas**, está consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações (8.666/93). Senão vejamos:

Nesse sentido diz a Lei Maior:

“Art.37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes....***

A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional (Lei nº 8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:

“Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,** da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

No caso, como antes demonstrado, tais princípios básicos não foram respeitados, vez que fomos surpreendidos com exigência impertinente no contexto, como antes visto.

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

“a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os

participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desigale os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto, artigo 3º, parágrafo 1º)

Assim, os agentes administrativos elaboradores de edital, não possuem vontade própria. Sua vontade é a da Lei. O procedimento licitatório está atrelado aos standards da legislação. A segurança jurídica dos licitantes é exatamente a certeza de não haver surpresas nas licitações.

De outro enfoque refira-se as palavras de Fábio Medina Osório, in *Improbidade Administrativa*. Porto Alegre: Síntese, 1997 que vem a calhar no presente caso.

*“No Estado de Direito, quer-se o governo das leis, não dos homens, radicando o princípio da legalidade, especificamente, nos arts. 5º, II, 37, 84, IV, todos da Carta Constitucional vigente, significando que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. **“Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize.** Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.*

*A legalidade, portanto, abrange inúmeros caminhos de indagação por parte do intérprete.” **“Não é portanto a lei que somente se aprecia. Nem a estrita legalidade. Sobretudo também o abuso na sua extensão, origem e propósitos, ou melhor, a legitimidade do ato administrativo.***

Os fundamentos anteriores determinam a anulação dessa Concorrência sob questão, não podendo prosperar ato convocatório que se demonstra eivado de ilegalidades nos termos antes vistos.

3 - DO PODER-DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA DESFAZER SEUS ATOS QUANDO VICIADOS DE ILEGALIDADE.

Ocorrendo ilegalidade no procedimento de uma licitação, como está a ocorrer no presente caso, é poder-dever dos Administradores desfazerem seu ato, decretando a nulidade do mesmo.

Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame ESTÁ afrontando disposições legais e direitos dos licitantes, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito, deve desconstituir aquele ato ilegal.

Nesse sentido a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“ A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Ora, é corrente que ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido. Porque sempre é inválido o ato que, ao nascer, afrontou as prescrições legais - carece de legalidade e se ressente de defeitos jurídicos. Os atos inválidos são comumente chamados de nulos e afetam retroativamente (efeito *ex tunc*)o procedimento licitatório.

Da análise anterior, decorrem os direitos desta licitante a ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, com a devida **extirpação de condição habilitatória que se revela cerceadora-direcionada**, ex vi, que afronta diretamente a legalidade indispensável da licitação.

4 - REQUERIMENTO

Por todo o exposto anteriormente , REQUER:

- ***seja reexaminado este edital – PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 - haja vista a ilegalidade que o mesmo contém, antes examinada, a qual impede o seguimento do certame nestes termos originais propostos,. Isso em face da afronta direta o arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93 e também o art.3º da***

LEI 10.192 de 24/02/2001.

- Máximo de 140 circulação em APUCARANA - PR

É o que se requer, respeitosamente.

Pede e Espera Deferimento.

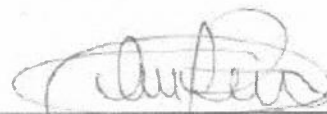
Londrina, 14 de Dezembro de 2020



EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
CNPJ: 77.338.424/0001-95

José Nicolás Murta Mejía - Diretor
Administrador

RG: 11.006.378-4 SSP/PR - CPF: 744.969.561-87



EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.
CNPJ: 77.338.424/0001-95

Paulo Sérgio da Silva - Diretor
RG: 4.229.954-5 SSP/PR - CPF: 616.395.089-53

EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A
Rua Piauí, 241 - Centro
CEP 86010-420 - Londrina - PR
CNPJ: 77.338.424/0001-95
INSC - 9072045902